



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 11 de dezembro de 2015.**

Regulamenta o Sistema de Monitoramento por VIDEOSSEGURANÇA (SMV) do Campus Restinga, bem como normatiza o processo de obtenção, uso, descarte e disponibilização das imagens obtidas através desse sistema.

O Diretor-Geral em exercício do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar o Sistema de Monitoramento por VIDEOSSEGURANÇA (SMV) do Campus Restinga, bem como normatiza o processo de obtenção, uso e disponibilização das imagens obtidas através desse sistema.

### **TÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES DO SMV, DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E DAS COMPETÊNCIAS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES DO SMV**

**Art. 1º** - O SMV do Campus Restinga tem como finalidade:

- I. Possibilitar ações preventivas e educativas de forma a permitir maior eficiência à segurança patrimonial do Campus Restinga;
- II. Auxiliar na segurança de servidores, estudantes, terceirizados e visitantes;
- III. Auxiliar na segurança patrimonial dos bens públicos e dos bens particulares que se encontram sob a responsabilidade legal do campus.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO SMV E DE SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - São responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e gestão das informações geradas pelo sistema de monitoramento por câmeras de videossegurança instaladas no Campus Restinga:

- I. A Direção-geral do Campus Restinga;
- II. A Comissão de Segurança da Informação e Comunicações do IFRS - Campus Restinga – CSIC;
- III. O Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- IV. A Equipe Operadora do SMV; e
- V. A Equipe de Monitoramento do SMV.

**Art. 3º** - Compete à Direção-geral do Campus Restinga:

- I. Credenciar os servidores que compõe a Equipe de Operação do SMV
- II. Credenciar e supervisionar funcionários terceirizados que compõe a Equipe de Monitoramento do SMV;
- III. Designar por meio de portaria a CSIC;
- IV. Supervisionar o acesso aos ambientes restritos, controlados pelo DTI;
- V. Disponibilizar a infraestrutura necessária para o efetivo cumprimento deste regulamento;

**Art. 5º** - Compete à CSIC:

- I. Analisar e deliberar quanto ao mérito as solicitações de disponibilização de imagens protocoladas na DTI, encaminhando memorando com deliberação para DTI dar continuidade ao processo;
- II. Analisar, quando for o caso, as imagens solicitadas a fim de verificar se estão de acordo com a justificativa da solicitação;
- III. Treinar, em conjunto com a DTI, à equipe de vigilância com acesso ao sistema de reprodução de imagens, credenciada pela Direção-geral do Câmpus Restinga.
- IV. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexos A), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

V. Encaminhar a resposta à solicitação.

**Art. 6º** - A CSIC será constituída por três servidores titulares e três suplentes, nomeados pela Direção-geral do Campus, designados por portaria, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - A composição descrita no §1º deste artigo observará a seguinte representatividade:

- I. Um representante indicado pela diretoria de ensino e seu respectivo suplente;
- II. Um representante indicado pela diretoria de administração, preferencialmente dos setores de infraestrutura ou contratos, e seu respectivo suplente;
- III. Um representante indicado pela Direção-geral do Câmpus, e seu respectivo suplente.

**Parágrafo único.** A CSIC deverá regulamentar seu funcionamento em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Campus, de acordo com a legislação vigente e normas supervenientes.

**Art. 8º** - Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação do Campus:

- I. Supervisionar a Equipe de Operação do SMV;
- II. Estabelecer procedimentos para utilização dos equipamentos, armazenamento de imagens e sigilo de imagens armazenadas;
- III. Orientar, disciplinar e fiscalizar a utilização dos equipamentos de geração, armazenamento e uso de imagens;
- IV. Gerenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- V. Providenciar treinamento e atualização da equipe de monitoramento.
- VI. Sugerir as especificidades técnicas referentes aos equipamentos de captação, gravação, armazenamento e reprodução de imagens por câmeras de segurança, no que diz respeito à aquisição e utilização;
- VII. Controlar o acesso à sala de gravação e armazenamento, mantendo rigoroso controle do registro das entradas, permanências e saídas do recinto, em livro de registros, contendo nome completo, vínculo institucional, RG, endereço pessoal, telefone e e-mail;
- VIII. Guardar e sigilo das imagens geradas gravadas e armazenadas pelo sistema de videosegurança, bem como sobre o conteúdo das mesmas;
- IX. Receber, protocolar e arquivar os formulários de solicitação de imagens, bem como os processos originados destes, de acordo com as normas, fluxos e documentações exigidas por esse regulamento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

- X. Encaminhar resposta da CSIC quanto às solicitações;
- XI. Treinar, em conjunto com a CSIC, à equipe de vigilância com acesso ao sistema de reprodução de imagens, credenciada pela Direção-geral do Câmpus Restinga;
- XII. Submeter, para aprovação da Direção-geral do Câmpus Restinga, o grupo de servidores que operará e gerenciará o sistema de gravação e armazenagem das imagens geradas.
- XIII. Zelar pelo uso correto dos equipamentos.

**Art. 9º** - Compete à Equipe Operadora do SMV:

- I. A gravação e armazenamento de imagens geradas pelo SMV;
- II. Guardar e sigilo das imagens geradas gravadas e armazenadas pelo sistema de videossegurança, bem como sobre o conteúdo das mesmas;
- III. Estabelecer procedimentos técnicos e operacionais para utilização dos equipamentos, armazenamento e gravação de imagens armazenadas;
- IV. Monitorar a utilização dos equipamentos de reprodução, gravação e armazenamento de imagens;
- V. Gerenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- VI. Providenciar a gravação e procedimentos técnicos referentes à solicitação de imagens;
- VII. Zelar pelo uso correto dos equipamentos.

**Parágrafo único.** A Equipe Operadora do SMV será composta exclusivamente de servidores do quadro efetivo do IFRS – Campus Restinga.

**Art. 10º** - Compete a Equipe de Monitoramento do SMV:

- I. Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;
- II. Comunicar à Direção Geral, o registro de situações incomuns durante o monitoramento, para fins de geração de ocorrência;
- III. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexo B deste regulamento), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

**Parágrafo 1º.** a Equipe de Monitoramento será composta exclusivamente funcionários terceirizados do serviço de segurança.

**Parágrafo 2º.** Deverá ser disponibilizado, pelo DTI em conjunto com a CSIC, treinamento à Equipe de Monitoramento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Art. 11º** - É vedado que qualquer um dos servidores sobrepor posições mencionadas nos incisos do Artigo 3º.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO SMV E DO SEU FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO SMV**

**Art. 12º** - O SMV é composto por:

- I. Sistema de Câmeras de Videossegurança;
- II. Sistema de gravação e armazenamento de imagens;
- III. Sistema de reprodução de imagens.

**Parágrafo 1º.** Os sistemas mencionados no caput devem estar interligados por meio de rede digital, sem conexão com rede externa.

**Parágrafo 2º.** O sistema de gravação e armazenamento de imagens deve ser independente do sistema de reprodução de imagens, estando localizados em ambientes físicos separados.

**Parágrafo 3º.** As especificidades técnicas referentes aos equipamentos de captação, gravação, armazenamento e reprodução de imagens por câmeras videossegurança, no que diz respeito à aquisição e utilização, são de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Campus Restinga.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO FUNCIONAMNTO DO SISTEMA DE CÂMERAS POR VIDEOSSEGURANÇA**

**Art. 13º** - A instalação e a utilização de câmeras para fins de segurança do patrimônio do Campus Restinga devem ser precedidas de estudo técnico, planejamento e projeto prévios elaborados pela diretoria de tecnologia da informação, atendendo ao disposto na legislação vigente e normas superiores institucionais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Parágrafo único.** O estudo técnico de implantação das câmeras de videossegurança ou quaisquer alterações deverá ser aprovado pelo Conselho do Campus Restinga.

**Art. 14º** - As câmeras de videossegurança poderão ser instaladas em ambientes externos, vias internas, áreas comuns e locais de armazenamento de materiais do campus, conforme critérios técnicos, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I. Éticos e pedagógicos inerentes a uma instituição de educação;
- II. Viabilidade técnica da instalação;
- III. Estudos estatísticos de microrregiões do câmpus mais sujeitas a ocorrências de natureza relevante e que seriam coibidas pelo uso das câmeras;
- IV. Viabilidade financeira para a implantação e manutenção;
- V. Estudo da área circunvizinha de abrangência na utilização das câmeras;
- VI. Campo de abrangência visual;
- VII. Facilidade de manutenção.

**Art. 15º** - É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários e banheiros, bem como localidades que abranjam quaisquer áreas em que se localize espaços de trabalho, salas de aula e laboratórios.

**Art. 16º** - É obrigatória a afixação de aviso que informe a existência de câmera em locais nos quais ela esteja instalada.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO

**Art. 17º** - As imagens devem ser armazenadas em mídia eletrônica, considerando os recursos disponíveis e a legislação vigente.

**Parágrafo 1º.** O período de armazenamento das imagens será de no mínimo 30 dias, conforme condições técnicas.

**Parágrafo 2º.** A exclusão das imagens após o período previsto no parágrafo 1º deste artigo se dará de forma automática pelo sistema.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Art. 18º** - Os equipamentos de gravação e armazenamento de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoal previamente credenciado pela Direção Geral do Campus Restinga, como Equipe de Operação do SMV.

**Art. 19º** - O controle de acesso à sala de gravação e armazenamento será de responsabilidade do DTI, que deverá manter rigoroso controle do registro das entradas, permanências e saídas do recinto, através do Livro de Registros.

**Parágrafo 1º.** A sala mencionada no caput deverá estar provida de câmera que registre seus terminais de gravação e armazenamento de imagem.

**Parágrafo 2º.** Os terminais mencionados no §1º não deverão estar ligados à internet e seus operadores não podem manter naquele espaço equipamentos portáteis de comunicação, como celulares, notebooks, entre outros.

**Art. 20º** - O DTI será responsável pela guarda e sigilo das imagens geradas, gravadas e armazenadas pelo sistema de videossegurança, bem como sobre o conteúdo das mesmas.

**Art. 21º** - O DTI submeterá para aprovação da Direção-geral do Câmpus Restinga o grupo de servidores que operará e gerenciará o sistema de gravação e armazenagem das imagens geradas.

**Parágrafo 1º.** O manuseio do sistema de gravação e armazenamento de imagens deverá ser feito exclusivamente por servidores do quadro efetivo e lotados no IFRS – Campus Restinga.

**Parágrafo 2º.** Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexo A), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS

**Art. 22º** - O sistema de reprodução de imagens consiste em uma estação de trabalho conectada apenas à rede do sistema de monitoramento por câmeras de videossegurança, com acesso por senha personalizada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Parágrafo único.** Cada um dos membros das equipes que poderão ter acesso as imagens registradas deverão possuir senha e usuário distintos. Cada vez que o usuário efetuar seu login deverá ser mantido registro em um sistema para fins de controle do acesso ao sistema de armazenamento das imagens.

**Art. 23º** - Os equipamentos de reprodução de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoal previamente credenciado pela Direção-geral do Campus Restinga.

**Art. 24º** - O controle de acesso à sala do sistema de reprodução de imagens, bem como o credenciamento de pessoal, serão de responsabilidade da Direção-geral do Campus Restinga, devendo observar o sigilo inerente a atividades desta natureza.

**Parágrafo 1º.** A sala mencionada no caput deverá estar provida de câmera que registre seus terminais de reprodução de imagem.

**Parágrafo 2º.** Os terminais mencionados no §1º não deverão estar ligados à internet e seus operadores não podem manter naquele espaço equipamentos portáteis de comunicação, como celulares, notebooks, entre outros.

**Art. 25º** - O sistema de reprodução de imagens somente poderá ser acessado por servidores e/ou funcionários terceirizados da área de vigilância devidamente credenciados pela Direção-geral do Campus Restinga.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de manutenção dos equipamentos deverão ser observadas todas as normas previstas neste regulamento.

## TÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS

#### CAPÍTULO I





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

DO FLUXO DE CONCESSÃO DE IMAGENS

**Art. 26º** - A solicitação de disponibilização de imagens deve ser realizada via formulário (conforme o modelo do anexo C) o qual deverá ser protocolado junto ao DTI, obedecendo o seguinte fluxo:

- I. Após a solicitação ao DTI deverá verificar se a imagem do período e do local solicitado constam dos dados armazenados;
- II. No caso de as imagens não estarem disponíveis no sistema de armazenamento, o DTI comunicará diretamente o solicitante sobre a impossibilidade de gravação, sem a necessidade de convocação da CSIC;
- III. Quando verificada a existência das imagens, o DTI tem o prazo de dois dias úteis para encaminhar a solicitação para análise da CSIC, devendo ainda providenciar para que as imagens não sejam apagadas automaticamente pelo sistema;
- IV. A partir do recebimento da comunicação do DTI, a CSIC tem cinco dias úteis para avaliar o mérito da justificativa, devendo encaminhar seu parecer ao DTI dentro desse mesmo período;
- V. Caso a solicitação tenha uma parecer favorável junto a CSIC, ao DTI grava as imagens solicitadas em mídia eletrônica, em formato AVI:
  - a) O operador terá 1 (um) dia útil por hora de gravação solicitada de cada câmera para realizar a conversão e cópia, a partir da aprovação pela CSIC.
  - b) O prazo de entrega das imagens por parte do DTI à CSIC não deverá exceder o prazo estipulado na alínea 'a' deste inciso
- VI. No caso da solicitação ser negada, o DTI informa a resposta ao solicitante no imediato recebimento do parecer e arquiva o processo.

**Art. 27º** - Em caso de aprovação da solicitação, o DTI encaminhará o período gravado para que a CSIC avalie:

- I. A adequação da justificativa da solicitação às imagens geradas;
- II. A pertinência de disponibilização das imagens ao solicitante;
- III. Encaminhamentos administrativos e pedagógicos oriundos da análise das imagens.

**Parágrafo 1º.** Entende-se, para fins deste regulamento, que os encaminhamentos administrativos de responsabilidade da CSIC se restringem ao acionamento dos setores institucionais responsáveis pelas devidas providências de acordo com as normas institucionais e legais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Parágrafo 2º.** Entende-se, para fins deste regulamento, que os encaminhamentos pedagógicos de responsabilidade da CSIC, que envolvam estudantes, se restringem ao acionamento da Diretoria de Ensino, que tomará as devidas providências, de acordo com as normas institucionais e legais.

**Art. 28º** - Quando a solicitação for via judicial, as imagens deverão ser disponibilizadas conforme determinação, devendo a CSIC ser informada.

## CAPÍTULO II

### DA INSTÂNCIA RECURSAL À NEGATIVA DE CONCESSÃO DE IMAGEM

**Art. 29º** - O Conselho de Campus atuará como instância recursal referente às solicitações de disponibilização de imagens.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30º** - As imagens armazenadas não serão exibidas e/ou cedidas, exceto para instrução dos processos administrativos ou judiciais.

**Parágrafo único.** Nos casos de processo administrativos que envolvam questões disciplinares, a liberação de imagens será feita exclusivamente através de ordem judicial.

**Art. 31º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

Prof. Gleison Samuel do Nascimento  
Diretor-Geral *pro tempore*  
IFRS - *Campus Restinga*  
Portaria 179/2013-IFRS



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**ANEXO A**  
**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - SERVIDOR**

**Nome Completo:**

**RG:**

**CPF:**

**SIAPE:**

**Cargo/Função:**

**Departamento:**

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Instrução Normativa nº 002/2015, aplica-se a toda informação relativa às imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas do Sistema de Monitoramento por Câmeras de Videossegurança instalado no Câmpus Restinga do IFRS, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha neste sistema.

**Cláusula primeira - A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:**

- I. Manter as imagens gravadas sob sigilo, bem como seu conteúdo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da CSIC do IFRS Câmpus Restinga, excluindo-se qualquer outro objetivo;
- II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- III. Não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Cláusula segunda** - A parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens reproduzidas, armazenadas e gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização da CSIC.

**Cláusula terceira** - Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

**Cláusula quarta** - Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o IFRS – Campus Restinga instaurará processo administrativo e dará os encaminhamentos legais junto às autoridades competentes.

**Cláusula quinta** - Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Porto Alegre, caso não sejam resolvidas administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PARTE COMPROMETIDA

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral do IFRS - Campus Restinga



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

## ANEXO B

### TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

**Nome Completo:**

**RG:**

**CPF:**

**Cargo/Função:**

**Empresa:**

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Instrução Normativa nº 002/2015 aplica-se a toda informação relativa às imagens reproduzidas pelo Sistema de Monitoramento por Câmeras de Videossegurança instalado no Campus Restinga do IFRS, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha neste sistema.

**Cláusula primeira** - A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

- I. Manter as imagens sob sigilo, bem como o conteúdo das mesmas;
- II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- III. Não permitir o acesso de pessoal não autorizado ao ambiente restrito de reprodução de imagens;
- IV. Não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens;

**Cláusula segunda** - A parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens reproduzidas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização da CSIC.

**Cláusula terceira** - Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

**Cláusula quarta** - Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o IFRS – Campus Restinga dará os encaminhamentos administrativos junto à empresa e legais junto às autoridades competentes.

**Cláusula quinta** - Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Porto Alegre, caso não sejam resolvidas administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

PARTE COMPROMETIDA

---

Diretor Geral do IFRS - Campus Restinga



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Restinga*

### **ANEXO C**

## **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS**

**Nome do solicitante:**

**Cargo/Função:**

**Instituição:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**Descrição da ocorrência:**

**Data da ocorrência:**

**Período da ocorrência:**

**Local da ocorrência (dependência do campus):**

**Justificativa para a solicitação:**

**Assinatura do solicitante:**

**Data do Protocolo:**

**Orientações gerais:**

O período de armazenamento das imagens é de no mínimo 30 dias, conforme condições técnicas.

A liberação das imagens será realizada nos prazos e termos do regulamento do sistema de monitoramento por videossegurança do Campus Restinga, aprovado pela Instrução Normativa nº 02/2015, do Conselho de Campus.